



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás - Comarca de Taquaral de Goiás - Município de Taquaral de Goiás

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS

CNPJ/MF nº 00.028.506/0001-09

Pág:1/7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Oficial do Registro de Imóveis de Taquaral de Goiás ,
Estado de Goiás, etc.

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula** nº 4.143, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - FICHA - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original:

MATÍCULA Nº 4.143

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2.019

IMÓVEL: O Lote de nº 28, da Quadra 34, localizado no Setor Central, nesta cidade de Taquaral de Goiás-GO; com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro de frente para a Rua Faustino Lino de Araújo, a distância de 12,00 m; pela direita confrontando com o Lote 29, a distância de 6,63 m e com o Lote 32, a distância de 5,37 m; pela esquerda confrontando com o Lote 27, a distância de 20,00 m." Com a área total de 240,00 m². memorial descritivo elaborado pelo profissional habilitado o Sr. João Gabriel Pinheiro Mathias-Agrimensor, CFT nº 9836283617-2; TRT Obra/Serviço nº BR20190345588. Registro Anterior: Mat. 4.133, deste Cartório. **PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS-GO**, CNPJ/MF-01.068.055/0001-04, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Três Poderes, nº 1000, Centro, nesta cidade de Taquaral de Goiás-GO. Eu, Oficiala Respondente o escrevi.

AV.1/4.143. Em 25/10/2.019. Certifico e dou fé que, a matrícula foi aberta conforme requerimento e Decreto Municipal nº 388/2.019, de 18/09/2.019 e Lei Municipal nº 117/1.984. Eu, Oficiala Respondente o escrevi.

R-2/4.143. Feito em 18/04/2024. TRANSMITENTE/DOADOR: MUNICIPIO DE TAQUARAL DE GOIAS pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Praça Três Poderes, nº 1000, Centro, Taquaral de Goiás-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.068.055/0001-04; e neste ato **Helio Gontijo de Oliveira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de habilitação nº 02064608792-DETRAN/GO, expedida em 04/02/1982 e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.316.551-87, nascido aos 07/09/1961, natural de Itaberai-Go, filho de Geraldo Gontijo de Oliveira e Luzia Lucia de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Faustino Lino de Araújo, nº 634, Centro, Taquara! De Goiás-GO; **ADQUIRENTE/DONATARIO: HUDSON DUARTE GODOI 05297456150** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Joaquim Neto, Quadra F, Lote 05, Centro, Taquaral de Goiás-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.174.770/0001-32; e neste ato representada por Hudson Duarte Godói, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 6181058 SSP/GO, expedida em 22/03/2012 e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.974.561-50, nascido aos 13/04/1994, natural de Taquaral de Goiás-GO, filho de Edson Batista Godói e Durcilene Maria da Gloria Duarte Godói, residente e domiciliado à Rua Joaquim Neto do Prado, nº 1050, Quadra F, Lote 05, Centro, Taquaral de Goiás-GO; **IMÓVEL:** O lote de nº 28 (vinte e oito), da quadra 34 (trinta e quatro), localizada no setor Central, nesta cidade de Taquaral de Goiás-GO; com as



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás - Comarca de Taquaral de Goiás - Município de Taquaral de Goiás

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS

CNPJ/MF nº 00.028.506/0001-09

Pág:2/7

seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro de frente para a Rua Faustino Lino de Araujo, a distância de 12,00 metros; pela direita confrontando com o lote nº 29 (vinte e nove), a distância de 20,00 metros; pelo fundo confrontando com o lote nº 27 (vinte e sete) Centro de Apoio ao Turista, a distância de 6,63 metros e com o lote nº 32 (trinta e dois), a distância de 5,37 metros; pela esquerda confrontando com o lote nº (vinte e sete), a distância de 20,00 metros. Com a área total de 240,00m, devidamente registrado no CRI de Taquaral de Goiás-GO, sob nº M-1/4.143, Livro 2-M, fls. 181; **VALOR:** Avaliado pela **SEFAZ-GO** em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** e atualizado em **R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais)** no ato do registro; **CONDIÇÕES E LEI MUNICIPAL:** estando o referido imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus, inclusive Foros, que por esta e na melhor forma de Direito, a "**Lei Municipal nº 150/2019** de 13 de Novembro de 2019 "Dispõe sobre a Doação de lotes por intermédio do Programa de Incentivo às Empresas, outrora instituído pela Lei Municipal nº 041 de 10 de abril de 2015 e dá outras providências". A Câmara do Município de Taquaral de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Sancionou a seguinte Lei: Art.1º - Fica Estabelecida a doação, com fulcro nas disposições da Lei Municipal nº 041 de 10 de Abril de 2015 e, por conseguinte, no Programa de Incentivo às Empresas, de lotes a empresas dos mais diversos seguimentos comerciais, com o intento de possibilitar a criação de novos empregos, aumento na arrecadação da municipalidade, bem como a melhoria na condição social de nossa população. Art.2º - Ressalta-se que as pessoas jurídicas beneficiadas deverão honrar a finalidade do programa e, portanto, utilizar o imóvel doado para a construção ou ampliação de sua sede ou área de trabalho da empresa, obedecida a legislação pertinente, com enfoque especial na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 041/2015 e na Lei nº 8.666/93. Parágrafo único - As empresas beneficiadas, que posteriormente a publicação da referida Lei, durante o prazo de inalienabilidade do imóvel, incluírem em sua sociedade agente político do Município do atual mandato, sofrerão as penalidades do artigo 6º da Lei 041/2019. Art. 3º - Assim, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a doação dos imóveis abaixo relacionados, para as respectivas empresas que seguirão indicadas: ...". Art.4º - Seguirão anexos ao texto de Lei em testilha, os documentos constitutivos das pessoas jurídicas beneficiadas, bem como das certidões de inteiro teor dos imóveis doados. Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação". "Lei Municipal nº 041/2015, de 10 de abril de 2015, "Cria Programa de Incentivo às empresas e dá outras providências". A Câmara Municipal de Taquaral de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e o prefeito municipal sancionou a seguinte Lei: Art.1º - Fica criado um programa de incentivo a empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, instaladas ou que queiram instalar sua sede ou filial neste município. Parágrafo único- O programa visará à criação de novos empregos, aumento de arrecadação municipal e melhoria da condição social de nossa população. Art.2º - Para cumprir a finalidade do programa o Poder Executivo Municipal poderá doar bens públicos de propriedade do município, com a finalidade de construção ou ampliação da sede ou área de trabalho da empresa, obedecida a legislação pertinente, especialmente o previsto no Art.100, da Lei Orgânica do Município e Art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93. § 1º - Se não houver disponibilidade de imóvel próprio e adequado para a finalidade prevista neste artigo, o município poderá adquirir novos imóveis com a mesma finalidade, desde que possua recursos orçamentos e financeiros disponíveis no momento. §



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás - Comarca de Taquaral de Goiás - Município de Taquaral de Goiás

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS

CNPJ/MF nº 00.028.506/0001-09

Pág:3/7

2º- O imóvel a ser doado deverá ser objeto da avaliação prévia através de comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o previsto no § 4º, do Art.17. Art.3º - Para se beneficiado por este programa o interessado deverá apresentar um requerimento detalhado sobre a sua pretensão e atender os seguintes requisitos: I- Oferecer empregos diretos à população local proporcional ao valor venal do imóvel doado, de acordo com os seguintes quantitativos mínimos: a) Valor venal de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 10 (dez) empregos diretos; b) Valor venal de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), 20 (vinte) empregos diretos; c) Valor venal de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 30 (trinta) empregos diretos; d) Valor venal acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 40 (quarenta) empregos diretos; II- apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) meses, contando da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes. III- iniciar as obra no prazo de 06 (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e após este prazo, colocar a empresa em funcionamento no prazo de máximo de 03 (três) anos. IV- O interessado deverá utilizar o imóvel doado estritamente para uso comercial, não podendo alterar a finalidade para a qual foi concedido o benefício. V- Não transferir o imóvel a terceiros, seja por venda, ou locação, a não ser que haja autorização específica do doador, após prévia autorização legislativa, mantida a mesma finalidade e as mesmas restrições previstas na presente legislação. VI- O beneficiário da doação, tanto na construção como no exercício de suas atividades deverá obedecer rigorosamente à legislação pertinente ao seu ramo de negócio. VII- O beneficiário da doação deverá, ainda, obedecer rigorosamente à legislação ambiental vigente, com o fito de evitar danos ao meio ambiente, tanto na construção, como no exercício de suas atividades. § 1º- Caso p beneficiário seja criado sob a forma de cooperativa, os empregos previstos no inciso I, deste artigo, a quantidade mínima de empregos oferecidos poderá ser diretamente ou através de seus cooperados. § 2º - No caso de cooperativa o prazo previsto no inciso III, será 03 de (três) anos para cada etapa a ser implantada, a qual deverá ser identificada no projeto. Art.4º - Na Escritura Pública de Doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade do imóvel, sem prévia autorização escrita do doador, através de seu representante legal, antes de 20 (vinte) anos de sua aquisição. Parágrafo Único - a vedação que se refere o caput deste artigo não abrange o oferecimento do imóvel em garantia de empréstimos e financiamentos efetuados pelo beneficiário, para a obtenção de recursos para instalação, manutenção e desenvolvimento da empresa, mesmo se tratando de hipoteca ou de outra garantia real. Art.5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do beneficiário. Art.6º - Em caso de descumprimento das condições e requisitos previstos nesta lei, o imóvel deverá retornar ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial. Parágrafo único- No caso de retorno ao patrimônio público municipal, as benfeitorias porventura efetuadas pelo beneficiário acompanharão o imóvel, sem que haja nenhum tipo de indenização ou ressarcimento por parte do doador. Art.7º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Taquaral de Goiás o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento. Art.8º - Todas as doações



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás - Comarca de Taquaral de Goiás - Município de Taquaral de Goiás

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS

CNPJ/MF nº 00.028.506/0001-09

Pág:4/7

de imóveis enquadrados neste programa deverão ser objeto de autorização legislativa específica. Parágrafo único- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação dos imóveis abaixo relacionados, para as empresas..." Art.9º - Para cumprir as condições para as empresas participarem do programa, o município poderá regulamentar a presente lei, através de ato do Chefe do Poder Executivo. Art.10º - Para Cobertura das despesas provenientes desta lei, o Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar ou especial, no corrente orçamento, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO, caso necessário. Art.11º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário". Condições do Termo de Doação cumulado com imissão na posse: "Cláusula 1ª - Por força do presente Termo de Doação, o donatário está autorizado a imitir-se na posse do referido imóvel. Cláusula 2ª - O Município se obriga a efetivar a escritura definitiva do imóvel, no prazo mais exíguo possível. Parágrafo primeiro - As despesas com escrituração do imóvel, ora doado, será por conto do donatário. Parágrafo segundo - Na Escritura deverá constar obrigatoriamente cláusulas de inalienabilidade do imóvel, sem prévia autorização escrita do doador, através de seu representante legal, antes de 20 (vinte) anos de sua aquisição. a) não abrange o disposto neste parágrafo, o oferecimento do imóvel em garantia de empréstimos e financiamentos efetuados pelo beneficiário, para a obtenção de recursos para a instalação, manutenção e desenvolvimento da empresa, mesmo se tratando de hipoteca ou de outra garantia real. b) Caso o beneficiário ofereça o imóvel doado em garantia de empréstimo e financiamentos, a cláusula de reversão e demais obrigações aqui estabelecidas serão garantidas por hipotecas em segundo grau em favor do município, conforme dispõe o artigo 17, § 5º da Lei 8.666/93. Cláusula 3ª O Donatário se compromete a: I - Iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e após este prazo, colocar a empresa em funcionamento, no prazo máximo de 3 (três) anos. II - Utilizar o imóvel doado estritamente para uso comercial, não podendo alterar a finalidade para a qual foi concedido o benefício. III - Não transferir o imóvel a terceiros, seja por venda, ou locação, a não ser que haja autorização específica do doador, após prévia autorização legislativa, mantida a mesma finalidade e as mesmas restrições previstas na presente legislação. IV - Obedecer, tanto na construção como no exercício de suas atividades, a legislação pertinente ao seu ramo de negócio. V*- Obedecer rigorosamente à legislação ambiental vigente, com o fito de evitar danos ao meio ambiente, Tanto na construção como no exercício de suas atividades. Cláusula 4ª - O presente instrumento obriga-se em todos os seus termos, não só o donatário, como também todos os seus herdeiros e sucessores, devendo ser seguida a ordem hereditária na forma estabelecida no Código Civil. Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das condições e requisitos previstos nesta lei, o imóvel deverá retornar ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial. Cláusula 5ª - O presente instrumento Particular de Doação é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade. Cláusula 6ª - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquaral de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Cláusula 7ª - Para todos os fins e efetivos de direito, as partes declaram aceitar o presente termo nos expressos termos em que foi lavrado. E, por estarem assim justos e contratados, firmam os presente instrumento particular em 03 (três) vias de



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás - Comarca de Taquaral de Goiás - Município de Taquaral de Goiás

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS

CNPJ/MF nº 00.028.506/0001-09

Pág:5/7

igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam. "Taquaral de Goiás, 18 de Novembro de 2019." Constam assinaturas do Doador, Donatário e testemunhas. Fica feita a Doação, como doado tem a citada Empresa transferindo-lhe deste já o domínio, posse, direito e ação para que dele possam usar e gozar livremente como seu, fazendo esta doação livre, firme e valiosa, por si seus herdeiros e sucessores, respondendo pela evicção; **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** ITCD junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, conforme Demonstrativo nº 0109-2021 INH, recolhido no DARE - controle nº 12100000106300064, em **02/02/2021**, no valor de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, **devidamente quitado**; Negativas Federal nº : F2B6.BC54.AB23.AAB2, Negativa Estadual nº Nº 43877937, Negativa de Débitos Trabalhistas nº 27279630/2024 ; Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás-GO; Negativa de indisponibilidade de Bens código HASH: d7f9.c263.8bf0.4791.48ac.b1b2.e372.a5d2.048a.2658; **TITULO DE TRANSMISSÃO:** Escritura Publica de Doação, Lavrada no Cartório de Notas de Taquaral de Goiás-GO, protocolo 689, livro 045, fls. 129. pela tabeliã Respondente Jesuslene Natalia dos Santos; Eu, Leonardo Marques Netto, respondente, o escrevi;

R-3/4.143. Feito em 06/11/2024 Certifico e dou fé que foi apresentado **Escritura Publica Declaratória de Reversão**, nos seguintes termos: "**SAIBAM** quantos este público instrumento de declaração bastante virem, que, aos primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (**01/11/2024**), nesta cidade e Comarca de Taquaral de Goiás, Estado de Goiás, nesta Serventia, perante mim Mariana Magalhães Rufino Silva Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber de um lado como outorgante e reciprocamente outorgado declarante: **MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça Três Poderes, nº 1000, Centro, Taquaral de Goiás-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.068.055/0001-04; e neste ato representado pelo prefeito municipal **Hélio Gontijo de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02064608792 DETRAN/GO, expedida em 21/08/2019, na qual consta a Carteira de Identidade RG nº 13441353994503-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.316.551-87, nascido aos 07/09/1961, natural de Itaberaí - GO, filho de Geraldo Gontijo de Oliveira e Luzia Lucia de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Faustino Lino de Araújo nº 634, Centro, Taquaral de Goiás - GO; O presente maior, conhecido entre si, identificado documentalmente por mim, consoantes documentos pessoais apresentados, e relatados, juridicamente capaz, dou fé, doravante designados apenas com DECLARANTE. Então, pela declarante, sob as penas da Lei, me foi dito o seguinte: Que a Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás-GO, com fulcro na Lei Municipal nº 150/2019, de 13.11.2019, alterada pela Lei nº 173/2020, de 16.06.2020, doou um lote de terras de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Faustino Lino de Araujo, lote de nº 28 (vinte e oito), da Quadra 34 (trinta e quatro), localizado no Setor Central, nesta cidade de Taquaral de Goiás-GO, devidamente registrado sob Matrícula nº R-2/4.143, no Livro nº 2-M, do Registro de Imóveis de Taquaral de Goiás-GO. Que a empresa donatária **HUDSON DUARTE GODOI 05297456150**, descumpriu as exigências da Lei Municipal nº 150/2019, de 13.11.2019, alterada pela Lei nº 173/2020, de 16.06.2020, e ainda que a referida Lei determina que, em



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás - Comarca de Taquaral de Goiás - Município de Taquaral de Goiás **REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS**

CNPJ/MF nº 00.028.506/0001-09

Pág:6/7

caso de descumprimento, o imóvel deveria retornar ao status quo ante, ou seja, à propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás-GO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, conforme dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº 041/2015; portanto, usa a presente para declarar os fatos e cancelar a doação efetivada, reavendo o imóvel à titularidade do Município; substanciado ainda, no ofício 2023009326677, emitido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaral de Goiás-GO, quer que sejam tomadas as medidas pelo município para reaver o imóvel público determinado como um lote de terras de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Faustino Lino de Araujo, lote de nº 28 (vinte e oito), da Quadra 34 (trinta e quatro), localizado no Setor Central, nesta cidade de Taquaral de Goiás-GO, devidamente registrado sob Matrícula nº R-2/4.143, no livro nº 2-M, do Registro de Imóveis de Taquaral de Goiás-GO, com a consequente retificação dos Registro de propriedade, devendo voltar a constar a Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás-GO como proprietária. E, de como assim o disse, dou fé, e me pediu, que lhe lavrasse este instrumento, tal qual nele se contém e declara, o qual sendo feito e lido às partes em voz alta e por acharem em tudo conforme o aceitam, outorgam e assinam. Fica dispensada a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, § 5º, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil). Taquaral de Goiás, 01 de novembro de 2024. (A), HELIO GONTIJO DE OLIVEIRA. Nada mais." **ADQUIRENTE VIA REVERSÃO: MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Praça Três Poderes, nº 1000, Centro, Taquaral de Goiás-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.068.055/0001-04; e neste ato **Hélio Gontijo de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02064608792 DETRAN/GO, expedida em 21/08/2019, na qual consta Carteira de Identidade RG nº 13441353994503 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.316.551-87, nascido aos 07/09/1961, natural de Itaberaí - GO, filho de Geraldo Gontijo de Oliveira e Luzia Lucia de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Faustino Lino de Araújo, nº 634, Centro, Taquaral de Goiás-GO; Certidão Negativa de Indisponibilidade de bens: Código HASH: e9da.7f60.0cc4.e59e.e0f9.04c1.2574.f6cb.6101.f087; **A DOI será informada dentro do prazo legal; TÍTULO DE TRASMISSÃO/REVERSÃO:** Escritura Publica Declaratória, lavrada pela escrevente Mariana Magalhães Rufino Silva, na data de 01/11/2024, no livro 055 protocolo 1.581, Fl. 187F, do Cartório de Notas de Tabelionatos de Taquaral de Goiás-GO; **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS - GO, VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil e reais); **ITBI:** isento; Eu, Leonardo Marques Netto, respondente, o escrevi; **Emol: R\$1.189,05 T.J: R\$ 18,87 ISS: R\$ 59,45 *Fund. Est.: R\$ 252,68 Total:1.520,05, Taquaral de Goiás, 06 de novembro de 2024.**

Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.
Taquaral de Goiás/GO, 30 de março de 2026.



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás - Comarca de Taquaral de Goiás - Município de Taquaral de Goiás

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS

CNPJ/MF nº 00.028.506/0001-09

Pág:7/7

PATRICIA BUENO DE SOUSA AVILA
ESCREVENTE

Emolumentos.....: R\$ 64,95.
Taxa Judiciária.....: R\$ 19,99.
Fundos Estaduais.. : R\$ 15,76
ISS.....: R\$ 3,25
Valor Total.....: R\$ 103,95
Conforme inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240,
esta certidão tem validade de 30(trinta) dias.

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

02732603233629226800011



Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei Estadual nº 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do supracitado artigo, com base de cálculo da Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QY9QN-PQ6N8-U8D7C-ERQ25

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

PATRICIA BUENO DE SOUSA ÁVILA (CPF ***.294.101-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/QY9QN-PQ6N8-U8D7C-ERQ25>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>